Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 994/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10301/2020
PROTOCOLO	: 2023586
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
REPRESENTANTE	: DÉLIA GODOY RAZUK
	: CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DOURADOS – PREVID / JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA –PRESIDENTE DO CONSELHO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE REPASSES OBRIGATÓRIOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IMPROPRIEDADES SANADAS – REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – RECOMENDAÇÃO.

1. A comprovação do saneamento das impropriedades que motivaram a autuação da representação, com a consequente perda do objeto, enseja o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 134, parágrafo único c/c art. 129, I, "b" do Regimento Interno.
2. Expede-se a recomendação ao atual Prefeito Municipal para que se atente ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVID.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **arquivamento** da presente representação, com fulcro no art. 134, parágrafo único c/c art. 129, I, "b" do Regimento Interno, porquanto, devidamente comprovado o saneamento das impropriedades que motivaram a autuação deste processo, com sua consequente perda do objeto; pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS; e pela **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Dourados para que se atente ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVID.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Vistos, etc.

Trata-se de **Representação** encaminhada pelo Sr. José dos Santos da Silva, Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência dos Servidores de Dourados – PREVID, apontando suposta ausência de repasses obrigatórios de contribuições previdenciárias por parte da Prefeitura Municipal de Dourados, desde o exercício de 2017, no montante de R$ 26.124.515,43 (vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

Após a admissibilidade da Representação pela Presidência dessa Corte, a Consultoria Jurídica sugeriu a manifestação da divisão especializada (peça 2), que opinou pela intimação do jurisdicionado (peça 12).

Realizada a notificação da Prefeita Municipal de Dourados, Sra. Délia Godoy Razuk, que apresentou a devida resposta, o feito foi encaminhado, novamente, para a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão que se manifestou pelo arquivamento por perda do objeto, ante o pagamento da totalidade dos valores atrasados, bem como a recomendação ao atual gestor para que se atente ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias (peça 33).

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 1ª PRC - 3273/2023, peça 33) acompanhando integralmente a equipe técnica.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Compulsando os autos, verifica-se que a ausência de repasses obrigatórios de contribuições previdenciárias por parte da Prefeitura Municipal de Dourados ao Instituto de Previdência dos Servidores de Dourados – PREVID restou sanada.

Foram destacados pela Unidade de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social (peças 12 e 33), três tópicos de verificação, quais sejam:

(i) Ausência de repasse das contribuições patronais, aportes e parcelamentos;

(ii) Ausência de repasse das contribuições dos servidores e;

(iii) Ausência de repasse das contribuições relativas ao Auxílio-Doença.

Atinente a alegação de ausência de repasse das contribuições patronais, aportes e parcelamentos referente às competências junho a novembro/2019, cujo montante totalizaria R$ 22.656.247,26 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), restou demonstrada pela equipe técnica a regularidade do repasse para cobertura do déficit atuarial, senão vejamos (fls. 114/115):

> **"Identificou-se que de fato os Acordos de Parcelamento nº 00278/2020 e 0279/2020, firmados em 29/04/2020, regularizaram as pendências do exercício de 2019.**
>
> **O Acordo de Parcelamento nº 00278/2020 contém as competências 06/2019 a 12/2019, referentes aos aportes para cobertura do déficit atuarial. O Acordo de Parcelamento nº 0279/2020 contém, além das competências noticiadas, também as competências 12 e 13/2019.**
>
> **No tocante aos atrasos das parcelas referentes aos Acordos de Parcelamento nº 00270/2018, 00472/2018 e 00473/2019, no total de R$ 2.817.580,73 (fl. 6), a responsável que as parcelas vencidas em 20/09/2019, 20/10/2019 e 20/12/2019, foram devidamente quitadas. Foram juntados aos autos documentos referentes aos pagamentos (fls. 75-98).**
>
> **Em análise aos documentos constantes nos autos, em confronto com as informações disponíveis no CADPREV, referentes aos Acompanhamentos de Acordos de Parcelamentos, foi possível constatar que de fato houve a regularização, ainda que em atraso (fl. 114)".**

No que tange a ausência de repasse das contribuições dos servidores, competência de novembro de 2019, na quantia de R$ 650.687,44 (seiscentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o devido pagamento restou demonstrado pelo gestor às fls. 135/137.

Por derradeiro, a ausência de repasse das contribuições relativas ao auxílio-doença dos anos de 2017, 2018 e 2019 (fl. 99) restou superada em razão do pagamento da quantia devida, sendo, R$ 112.758,78 (cento e doze mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente ao ano de 2017 (fls. 13/141 e 143) e 257.177,16 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) correspondente aos anos de 2018 e 2019 (fls. 144/146). O saldo remanescente de R$ 109.194,52 (cento e nove mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) foi incluído em Acordo de Parcelamento nº 917/2021, conforme verificação da equipe técnica (fl. 181).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, fundamentado na análise técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC), com fulcro no art. 80, §1º do Regimento Interno, VOTO:

01. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente representação, com fulcro no art. 134, parágrafo único c/c art. 129, I, "b" do Regimento Interno, porquanto, devidamente comprovado o saneamento das impropriedades que motivaram a autuação deste processo, com sua consequente perda do objeto;

02. Pela **QUEBRA DO SIGILO PROCESSUAL**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

03. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Dourados para que se atente ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVID;

04. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pelo arquivamento da representação, pela quebra de sigilo processual e pela recomendação ao atual prefeito municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / VAB